

PORTARIA 01.2022 – 2ª Vara Cível da Comarca de São Miguel do Oeste

Portaria n. 01, de 8 de julho de 2022, da 2ª Vara Cível da Comarca de São Miguel do Oeste-SC

CONSIDERANDO o direito fundamental de amplo acesso à Justiça do art. 5º, XXXV, da Constituição;

CONSIDERADO o direito fundamenta de “assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”, a ser prestado pelo Estado, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição;

CONSIDERANDO que as atribuições da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina nesta Comarca, no que tange à competência da 2ª Vara Cível, são limitadas às áreas da saúde, registros públicos e curadoria especial;

CONSIDERANDO que, apesar dos processos cíveis e fazendários serem patrocinados pelo serviço assistencial Núcleo de Prática Jurídica da UNOESC local, por vezes eles estão impedidos de atuar em certos casos – como, a exemplo, de já patrocinarem parte adversa em processos relacionados; e por outras, que não procedem ao atendimento pelos largos prazos de férias universitárias;

CONSIDERANDO o grande número de pessoas que acorrem a este fórum buscando assistência judiciária gratuita por não consegui-la junto à UNOESC, por impedimentos ou em períodos de férias;

Considerando o art. 5º, §§ 3º e 4º, da lei 1.060 e a Resolução CM 05/2019 do Poder Judiciário de Santa Catarina;

RESOLVO:

Art. 1º. Nos casos submetidos ao rito ordinário Cível ou de competência do Juizado Especial Cível ou Fazendário este juízo nomeará Advogado dativo a exercer assistência judiciária gratuita em favor da pessoa que demonstrar, **cumulativamente**:

I – estar em período de férias da UNOESC; ou que foi recusado o patrocínio de sua causa judicial pelo Núcleo de Prática Jurídica da UNOESC, por motivo que não a sua suficiência econômica para arcar com a Advogado particular;

II – a recusa de atendimento pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, por motivo que não a sua suficiência econômica para arcar com a Advogado particular;

III – que atenda aos parâmetros estabelecidos pela Defensoria Pública de Santa Catarina para a caracterização da necessidade de assistência judiciária gratuita (atualmente regulamentado no art. 2º da Resolução CSDPESC 15/2014: renda familiar mensal não superior a 3 salários-mínimos; ou, se até 4 salários-mínimos, núcleo familiar que seja composto por mais de 5 pessoas, ou tenha gastos mensais com doença grave, ou composta por pessoa com deficiência ou transtorno global de

desenvolvimento; ou composta por idoso ou egresso do sistema prisional, desde que com 4 membros ou mais).

§1º. Para a comprovação do incisos III a pessoa deverá apresentar comprovante recente de rendimentos, no caso de estar empregada, ou cópia da CTPS, no caso de declarar-se desempregada, bem como preencher declaração de condições socioeconômicas, conforme modelo em anexo.

§2º. No caso de autodeclarado profissional liberal ou autônomo não será necessária comprovação documental da renda, mas ainda assim a apresentação da cópia da CTPS e informações da declaração de condições socioeconômicas.

§3º. A Assistência Judiciária referida neste artigo incluirá o ajuizamento de novas ações e a promoção de defesa em processos já em curso, desde que preenchidos os requisitos acima.

§4º. Não será nomeado advogado quando se verificar de pronto que a competência para trâmite do processo pretendido não é do Juízo Estadual ou da Comarca de São Miguel do Oeste.

§5º. Nos processos cíveis de rito ordinário, dada a competência concorrente com a 1ª Vara Cível, a nomeação de advogado não vinculará a competência do Juízo da 2ª Vara Cível.

§6º. Na hipótese do §5º deste artigo a nova ação será regularmente distribuída por sorteio para fins de fixação de competência.

Art. 2º. Para os casos que atenderem os requisitos do artigo anterior, será nomeado Advogado dativo dentre aqueles cadastrados como atuantes na comarca junto ao Sistema AJG, mediante ato realizado pelo Cartório Judicial, na própria declaração de condições socioeconômicas.

§1º. Tentar-se-á, na medida do possível, efetuar-se rodízio entre os Advogados cadastrados.

§2º. Antes da nomeação, servidor entrará em contato com o Advogado sorteado, por telefone, verificando se aceita a nomeação. E em caso positivo, será nomeado e disponibilizado contato profissional do Advogado ao assistido, para que entre em contato a fim de repassar o caso, para que o Advogado atue na maneira que entender adequada.

§3º. A declaração de condições socioeconômicas e suas informações não serão mantidas, guardadas, arquivadas administrativamente de qualquer forma pelos serviços judiciários, mas, após o ato de deferimento da nomeação de Advogado dativo, nela mesma aposta, será simplesmente devolvida ao declarante para que possa ser anexado à inicial, conforme artigo à frente.

§4º. A nomeação terá o prazo de validade de 2 meses, no qual deverá ser ajuizada a medida judicial cabível, sob pena de expirar.

Art. 3º. A declaração de condições socioeconômicas e os documentos apresentados tratados nos §§ 1º e 2º do art. 1º deverão ser anexados à inicial da respectiva demanda.

Art. 4º. Ao Advogado dativo nomeado serão arbitrados honorários ao final do processo ou de sua atuação, conforme Resolução CM 05/2019.

§1º. Os honorários serão devidos mesmo em caso de ação para mera homologação de acordo extrajudicial em que o Advogado tenha atuado para a composição do litígio com a contraparte.

§2º. O mero atendimento do assistido, sem ajuizamento de qualquer medida, não enseja o direito a honorários.

Art. 5º. Remeta-se cópia desta portaria, por e-mail, à subseção da OAB/SC, solicitando préstimos.

Art. 6º. Remeta-se cópia desta portaria à Defensoria Pública com atuação nesta comarca, e ao Núcleo de Prática Jurídica da UNOESC.

São Miguel do Oeste, SC, 8 de julho de 2022.

Catherine Recouvreux
Juíza de Direito da 2ª Vara Cível
Comarca de São Miguel do Oeste-SC